



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 949/2010

“ALTERA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, CRIADA PELA LEI 462/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Emerson Santo Stresser**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, passa a denominar-se, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC do Município de Rio Branco do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios de atendimento à situações de emergência ou estado de calamidade pública.”

Art. 3º - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.”

Art. 4º - O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Coordenador de Operações Municipal de Defesa

Civil;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

- III – Coordenador Executivo – Secretaria de Defesa Social;
- IV – Coordenador de Transporte de Combustíveis;
- V – Coordenador de Assistência Social;
- VI – Coordenador de Saúde;
- VII – Coordenador de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação;
- VIII – Coordenador de Entidades não Governamentais e Voluntariado;

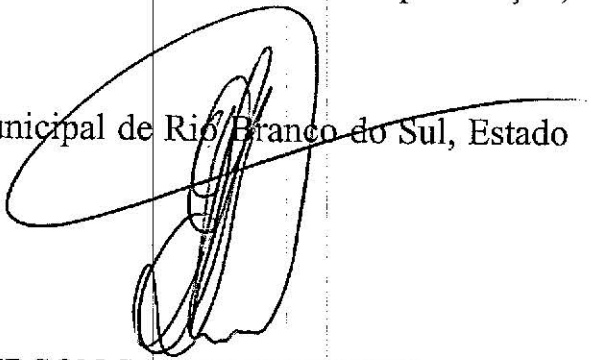
Art. 5º - O artigo 13º passa a ter a seguinte redação:

“Art.13º - Compôr-se-á a Coordenadoria de Operações da COMDEC DE:”

- I – Um Coordenador de Operações
- II – Um Secretário
- III – Um Secretário Adjunto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2010.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal